



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

## LEI Nº 1.381/2024

**"Autoriza a aquisição de 01 (um) terreno pelo Município de Inajá/PE, para Construção de uma quadra poliesportiva, na sede de nosso município e adota outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, com arrimo na Lei Orgânica do Município de Inajá/PE, autorizado a proceder com a aquisição onerosa do imóvel sem edificações (terreno) medindo 44,00m (quarenta e quatro metros) de frente e fundos por 22,00m (vinte e dois metros) de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 968,00 metros quadrados (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), constante na quadra "L", do loteamento bairro novo, correspondente aos lotes 01,02,-3,04 e 05 nesta cidade de Inajá, limitando-se: ao norte (lado esquerdo) Rua Projetada; ao sul, (lado direito) com a rua projetada; ao leste, (frente) com a rua projetada e ao oeste, (fundos) com José Soriano de Sá, com suas demais características, limites, confrontações e título aquisitivo constantes na matrícula nº 1884 perante o cartório único de Inajá/PE, de propriedade do Sr. DIOCLECIANO DANTAS NETO, brasileiro, nascido em 09/02/1985, portador da cédula de identidade CNH nº 03133909961 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 048.031.814-03, no valor de venal de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor estipulado no caput deste artigo foi calculado pela Comissão de Avaliação do Município de Inajá/PE, conforme certidão, em anexo.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

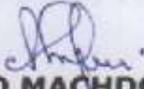
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aquisição do terreno previsto no caput deste artigo tem como finalidade a Construção de uma quadra poliesportiva, na sede de nosso município.

**ART. 2º** - Os recursos necessários para suportar os efeitos financeiros da presente Lei, são do Orçamento vigente do corrente ano.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá, 20 de fevereiro de 2024.

  
**MARCELO MACHDO FREIRE**  
Prefeito do Município de Inajá/PE